

Conselho Geral

De: Nuno Alberto Ferreira Lopes
Enviado: 31 de outubro de 2018 20:36
Para: Conselho Geral
Assunto: Discussão Pública da proposta de revisão dos Estatutos do IPCA

Ex.mos Srs Membros do Conselho Geral,

na sequência da discussão pública da proposta de revisão dos estatutos do IPCA, deixo aqui a minha contribuição para esta discussão.

1) O IPCA deveria seguir uma visão de organização interna das suas escolas coerente e uniforme, conforme o descrito no Artigo 50º que caracteriza as escolas do IPCA como “unidades de ensino e investigação... de acordo com a sua área de conhecimento”.

O Artigo 13º número 3 alínea e) cria uma excepção, referindo a Escola Técnica Superior Profissional (ETeSP), que, sendo uma escola, segue uma estrutura própria conforme refere o Artigo 54º número 2. Pela própria caracterização do Artigo 50º, a escola ETeSP não segue esta visão uniforme.

Assim, na minha opinião, o IPCA não deveria ter uma 5ª escola que segue um modelo de organização distinto das restantes escolas. Sendo o IPCA uma instituição com 4 escolas, distintas pela sua área de conhecimento, não é coerente a criação de uma nova 5ª escola que segue um modelo organizativo baseado no seu nível de ensino. Esta escola gere apenas cursos Técnicos Superiores Profissionais, sem capacidade de investigação, nem se identifica por uma área de conhecimento específica, mas sim agrega todas as áreas de conhecimento das restantes escolas.

Os artigos 63 e seguintes, referentes à nova escola que não segue os mesmos princípios das restantes, deveriam ser removidos.

2) Os estatutos do IPCA deveriam seguir um princípio de igualdade de acesso a cargos pela não limitação de categorias funcionais para o exercício de cargos.

Assim, no Artigo 59º número 2, não deveria haver necessidade de estabelecer cotas para categorias superiores de Professor Coordenador ou Coordenador Principal, sendo que todos estes professores deverão ser elegíveis, tais como os Professores Adjuntos.

De igual modo, no Artigo 59º número 5, independentemente da dimensão do CTC, o presidente deve ser sempre eleito de entre os seus membros (eleitos).

No Artigo 68º número 3, a nomeação de directores de departamento não deve estar restrita às categorias superiores de Professor Coordenador e Coordenador Principal, quando existam. Todos os funcionários com a categoria de Professor devem poder ser nomeados.

3) Seguindo um princípio de representatividade da maioria, todos os cargos deveriam ser eleitos e não nomeados, conforme constou nos primeiros estatutos do IPCA.

Com os meus cumprimentos,

Nuno Lopes

Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia